



ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA

ATO Nº 184-CCCFsD PM/BM-2008

O PRESIDENTE DA COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.ºGCG/0056/2007-CG e a Portaria n.ºGCG/0033/2010-CG, escudadas no que pontifica o **Edital n.º 003/2007 - CFSd PM/BM**, e em cumprimento às determinações judiciais,

1. RELATÓRIO

EDEILTON MARCIO PEREIRA GOMES, candidato do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2008, com opção 1º/5º BPM-Masc, **CONTRA-INDICADO** no Exame Psicológico do Concurso, interpôs recurso administrativo datado de 18 de outubro de 2010, junto à Comissão Coordenadora do Certame, requerendo **realização de perícia relativa ao Exame Psicológico e também a reforma da decisão da avaliação psicológica e sua inclusão no certame e realização da pré-matrícula no curso de Formação de Soldado**. É em síntese o relatório.

2. ANÁLISE

A divulgação do resultado do Exame Psicológico foi realizada no dia **22 de janeiro de 2009**, com isso o requerimento para que o candidato recebesse o motivo de sua **CONTRA-INDICAÇÃO** deveria ser interposto até o dia **26 de janeiro de 2009**. De posse do motivo de sua **CONTRA-INDICAÇÃO**, o candidato teria novamente dois dias úteis para interposição de recurso. No caso em apreço, só em **18 de outubro de 2010** o candidato impetrou tal recurso, ou seja, fora dos prazos estipulado no edital do concurso, incidindo, pois, nos **Subitens 13.2** do Edital regulador do presente certame, conforme se vê:

*“Serão preliminarmente indeferidos os recursos inconsistentes ou **INTEMPESTIVOS**.”* (SUBITEM 13.2 DO EDITAL Nº 003/2007) (grifos nossos).

3. DECISÃO

Diante do exposto e em face da intempestividade do recurso, decido pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.

Dê-se publicidade ao presente ato.

João Pessoa, PB, 25 de outubro de 2010.

JOSÉ JORGE DA SILVA – Cel QOC
Presidente da Comissão Coordenadora